



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE DIREITO

Edital de abertura de inscrições n.º 01/2010

A DOUTORA NILIANE MEIRA LIMA, Juíza Federal da 7ª Vara, Presidente do Juizado Especial Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/set./2008; Resolução n.º 39, de 12/dez./2008, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução n.º 28, de 18/ago/2010, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, consolidada, que regulamentou a concessão de estágio a estudantes universitários no âmbito da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da 5.ª Região; e na Portaria n.º 54, de 19/jan./2009, desta Seção Judiciária, **torna pública**, para conhecimento dos interessados, **a realização de seleção para preenchimento de vagas de estágio não remunerado de direito na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba**, em João Pessoa, na seguinte forma:

Art. 1.º - O processo seletivo destina-se à escolha de estagiários para preenchimento de **04** (quatro) vagas de estágio **não remunerado** para alunos do Curso Superior de Direito existentes na 7ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, nesta cidade, bem como para formação de cadastro de reserva, com a mesma finalidade.

Parágrafo primeiro – **O estágio não remunerado no âmbito do Juizado Especial Federal da Capital compreende atividades eminentemente jurídicas, de auxílio direto aos Juizes Federais, excluídas atividades burocráticas, e visa propiciar ao estudante a complementação de ensino e aprendizagem profissional e social no ambiente de trabalho.**

Parágrafo segundo – **Os candidatos selecionados para as vagas de estágio não remunerado a que se refere a cabeça deste artigo farão jus a auxílio-transporte, cujo valor atual é de R\$ 5,00 por dia útil, e seguro obrigatório contra acidentes pessoais.**

Art. 2.º - Poderão se inscrever para participar do processo seletivo estudantes do Curso Superior de Direito que estejam vinculados a instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e que estejam cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o antepenúltimo semestre do curso.

Parágrafo único – Os candidatos que não preencherem o requisito previsto na cabeça deste artigo serão desclassificados na fase de habilitação do certame.

Artigo 3.º - **As inscrições para a seleção disciplinada neste edital estarão abertas no período de 13 a 22 de setembro do corrente ano, no horário das**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

9:00às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Juizado Especial Federal de João Pessoa, localizado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 – Brisamar.

Parágrafo único - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

Artigo 4.º - **A inscrição será gratuita** e deverá ser requerida em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica da Seção Judiciária da Paraíba – www.jfpb.gov.br. O Candidato deverá imprimir o formulário devidamente preenchido e entregá-lo assinado pelo candidato ou por seu procurador, no horário, locais e datas de inscrição informado no art. 3º acima, instruído com a seguinte documentação:

I – cópia de documento de identidade com validade em todo o território nacional;

II – cópia do histórico escolar atualizado emitido pela instituição de ensino superior à qual vinculado o candidato, com indicação clara das notas de cada disciplina cursada e do CRE (coeficiente de rendimento escolar);

III – currículo atualizado, instruído com os certificados das atividades mencionadas;

IV – Declaração, fornecida pela Instituição de Ensino à qual é vinculado o candidato, de que há na grade curricular ou projeto do curso a previsão de estágio obrigatório (prática jurídica ou estágio supervisionado);

Parágrafo primeiro – na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária a cópia do documento de identidade do procurador e procuração a ele outorgada com fins específicos de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição ou autenticadas. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

Parágrafo segundo - Os candidatos que não apresentarem quaisquer dos documentos previstos na cabeça deste artigo serão desclassificados na fase de habilitação do certame.

Art. 5.º - O processo seletivo compreenderá:

I – primeira fase: análise do histórico escolar, onde serão avaliadas as notas individuais dos candidatos naquelas disciplinas cujas matérias são de maior incidência no Juizado Especial Federal, do coeficiente de rendimento escolar (CRE) e do currículo do candidato, com atribuição de pontos para cada item;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

II – segunda fase: uma prova subjetiva, para aplicação aos 40 (quarenta) candidatos mais bem posicionados no item I, com 02 (duas) questões, sendo uma teórica e outra prática, constando cada uma de um caderno de questão e de resposta individual, relativas a um ou mais pontos previstos no conteúdo programático descrito no anexo deste edital, observando-se o seguinte:

(a) – a prova subjetiva terá como nota máxima 10,00 (dez) pontos, com cada questão valendo 5,00 (cinco) pontos;

(b) – a cada uma das questões indicadas na alínea anterior, deverá ser dada uma resposta de no máximo 30 (trinta) linhas;

(c) – na correção de cada questão serão avaliadas: a compreensão do problema posto; a correção gramatical, a organização e a coerência textual da resposta apresentada; o grau de adequação técnica da linguagem empregada e do formato de resposta apresentado em relação ao tipo de questão prática posta; o conteúdo jurídico da resposta, abrangendo o conhecimento da doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso proposto e a capacidade de solução de problemas práticos demonstrada;

(d) – será considerado aprovado na prova subjetiva o candidato que atingir nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.

III – terceira fase: entrevista, onde será abordada precipuamente a disponibilidade do candidato para realização do estágio e as expectativas em relação ao desempenho da função.

Parágrafo primeiro – A prova subjetiva terá 3 (três) horas de duração, com devolução, ao final, ao fiscal de sala, do caderno de questões e respostas da prova subjetiva.

Parágrafo segundo – **Não será permitido ao candidato levar consigo os cadernos de questões e respostas da prova subjetiva quando de sua saída da sala em que aplicadas as provas.**

Parágrafo terceiro – Na hipótese de empate de candidatos quanto à última nota de classificação para fins de aplicação da prova subjetiva prevista no item II, serão chamados para as provas subjetivas todos os candidatos empatados em relação a essa última nota.

Artigo 6.º - Não será permitida ao candidato, durante o período de realização das etapas II e III do artigo anterior, a comunicação entre os examinandos, qualquer espécie de consulta a legislação, livros, textos doutrinários ou qualquer texto impresso ou manuscrito, nem a utilização de aparelhos celulares, agendas eletrônicas, computadores ou de qualquer dispositivo eletrônico de comunicação, armazenamento ou manipulação de dados, som ou sinais eletromagnéticos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

Parágrafo único – Os candidatos que portarem quaisquer dos objetos cuja utilização durante a realização da prova subjetiva é vedada, nos termos da cabeça deste artigo, deverão apresentá-los ao fiscal para que sejam guardados na parte da frente da sala até o final das provas respectivas.

Artigo 7.º - **Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova subjetiva e da entrevista com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao horário para início das provas, munidos de documento de identidade original válido em todo o território nacional e de canetas esferográficas preta ou azul para realização da prova subjetiva.**

Parágrafo primeiro – **Ao candidato que não portar, no momento de apresentação no local de provas, o documento de identidade exigido na cabeça deste artigo, não será admitida a realização da etapa.**

Parágrafo segundo – Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Parágrafo terceiro – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo quarto – Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Parágrafo quinto – Não será admitida a utilização de corretivo ortográfico (*liquid paper* ou similar) nas respostas à prova subjetiva, devendo o candidato que cometer algum equívoco na sua resposta apenas riscar a parte errada e continuar a responder a questão.

Parágrafo sexto – O preenchimento da identificação do candidato na prova subjetiva deverá ser realizado apenas no local da prova especificamente destinado para esse fim, sendo vedada a aposição de qualquer palavra ou sinal identificador do candidato fora desse local.

Artigo 8.º - **O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 6.º e 7.º deste edital sujeitará o candidato à desclassificação do certame.**

Artigo 9º - Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro em relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

Artigo 10 - Serão considerados aprovados no certame e classificados em ordem decrescente de suas notas finais obtidas na forma do artigo seguinte, os candidatos que atenderem, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - não forem desclassificados em relação aos requisitos exigidos nos artigos 2.º e 4.º deste edital, nem sofrerem a punição prevista em seu artigo 9.º;

II - lograrem alcançar as 40 (quarenta) primeiras posições, salvo empate no 40º lugar, na primeira fase da seleção;

III - obtiverem a nota mínima exigida para a prova subjetiva;

IV - submeterem-se à entrevista prevista no item III do art. 5º.

Artigo 11 - A nota final de cada um dos candidatos aprovados no certame será a média aritmética simples das notas por eles obtidas nas três fases, desconsiderando-se as casas decimais além da centesimal.

Artigo 12 - Na hipótese de ocorrência de empate na classificação final do certame prevista no artigo anterior, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior CRE (coeficiente de rendimento escolar) e o período mais avançado do curso (considerando-se, no caso de curso de periodicidade letiva anual, o semestre letivo cursado pelo aluno), conforme comprovados pela documentação apresentada no momento da inscrição no certame, ou requerida pela Administração.

Artigo 13 - O cronograma de realização do processo seletivo disciplinado neste edital é o seguinte:

* **Período de inscrição - 13 a 22 de setembro de 2010;**

* **Divulgação dos candidatos classificados para a segunda fase - 30 de setembro de 2010;**

* **Aplicação da prova subjetiva - 5 de outubro de 2010, no horário das 9 (nove) às 12 (doze) horas (antecedência mínima de 15 - quinze - minutos, ou seja, até às 8:45h, com fechamento dos portões a partir de então);**

* **Divulgação do resultado da prova subjetiva e da habilitação dos candidatos para a terceira fase - 15 de outubro do corrente ano;**

* **Prazo para recurso do resultado provisório da prova subjetiva - 18 de outubro do corrente ano, no horário das 8:00 às 18:00h;**

* **Divulgação dos dias da realização da entrevista - dia 20 de outubro do corrente ano;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

*** Divulgação do resultado definitivo e da homologação do resultado definitivo do processo seletivo – até o dia 12 de novembro de 2010.**

Artigo 14 – **A prova subjetiva será realizada na cidade de João Pessoa, neste Estado, na data acima prevista, em locais que serão divulgados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário de sua realização, através de edital afixado no átrio do Juizado Especial Federal, bem como publicado no site da Justiça Federal da Paraíba (www.jfpb.gov.br).**

Artigo 15 – O presente edital e os resultados de cada uma das fases do certame previstas no artigo 13 serão divulgados nos mesmos locais indicados no artigo anterior.

Artigo 16 – Os candidatos aprovados e classificados na forma do art. 10 deste edital serão convocados para as vagas de estágio não remunerado destinadas a estudantes universitários de Direito previstas e para as que surgirem no prazo de validade do processo seletivo, observadas as seguintes disposições:

I - o processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, com possibilidade de prorrogação por igual período;

II - o prazo para entrar em exercício será, impreterivelmente, de cinco dias úteis, a partir da data da publicação do edital de convocação;

III - as convocações seguintes obedecerão ao mesmo prazo, podendo ser feitas através de contatos telefônicos, ofício ou por endereço eletrônico (e-mail) do candidato;

IV - os candidatos aprovados deverão manter atualizados seus endereços nesta Seccional, caso contrário, passarão para o final da lista de classificação;

V - o estágio será cumprido em regime de **16 (dezesseis) horas semanais**, cujo disciplinamento é estabelecido nos respectivos instrumentos de convênio com as entidades de ensino e nos termos de compromisso firmados com o estagiário;

VI – os candidatos convocados deverão, por ocasião de seu exercício, apresentar declaração original escrita emitida pela instituição de ensino superior à qual vinculada o candidato ou comprovante original de mesma origem de que está regularmente matriculado a partir da metade do período total do curso, limitado ao antepenúltimo semestre do curso;

VII - para fins de convocação dos estudantes aprovados e classificados no certame, é necessário que as instituições de ensino superior às quais eles estejam vinculados tenham firmado instrumento jurídico com o IEL/PB e que referido termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

de convênio esteja vigente ao momento da assunção da função, em face da necessidade de interveniência de referida instituição de ensino nesse ato;

VIII – é vedada a contratação de estagiário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos do Juizado Especial - 7ª Vara Federal;

IX – o estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados no inciso anterior, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

Artigo 17 – Aplicam-se ao presente certame e ao estágio não remunerado dele decorrente as normas previstas na Lei nº 11.788, de 25/set./2008; Resolução n.º 39, de 12/dez./2008, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução n.º 28, de 18/ago/2010, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, consolidada, que regulamentou a concessão de estágio a estudantes universitários no âmbito da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da 5.ª Região; e na Portaria nº 54, de 19/jan./2009, desta Seção Judiciária.

Artigo 18 – A classificação no processo seletivo gera para o aluno apenas a expectativa de direito à convocação para o estágio não remunerado, reservando-se à Administração da Justiça Federal na Paraíba no direito de chamar os aprovados de acordo com as necessidades internas e com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 19 – Os casos omissos serão dirimidos pela Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal.

Artigo 20 – Demais informações sobre o processo seletivo objeto deste edital poderão ser obtidas na 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária – Juizado Especial.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2010.

NILIANE MEIRA LIMA
Juíza Federal da 7ª Vara
Presidente do Juizado Especial Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE DIREITO

Edital de abertura de inscrições n.º 01/2010

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional:

- 01- Dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.
- 02- Dos direitos e garantias fundamentais.
- 03- Do Poder Judiciário.
- 04- Da Seguridade Social.

Direito Administrativo:

- 01- Princípios informativos do Direito Administrativo.
- 02- Poderes da Administração.
- 03- Controle da Administração e Responsabilidade do Estado.

Direito Processual Civil:

- 01- Das partes e dos procuradores.
- 02- Competência.
- 03- Da comunicação dos atos processuais. Citações e intimações.
- 04- Sentença e coisa julgada.
- 05- Juizados Especiais Federais Cíveis.

Direito Tributário:

- 01- A Ordem Tributária na CF/88.
- 02- Tributo: conceito e classificação.
- 03- Obrigação tributária.
- 04- Crédito tributário.
- 05- Processo judicial tributário